



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**LEI MUNICIPAL 3957, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a Lei subsecutiva:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial, no valor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais) do orçamento vigente, conforme especifica:

## Suplementar

| Ficha        | Projeto atividade    | Categoria Elemento                              | VALOR               | Unidade Executora | FONTE DE RECURSO |
|--------------|----------------------|---|---------------------|-------------------|------------------|
| 488          | 10.301.0059.20<br>18 | 3.1.90.11 Venc.<br>E Vantagens<br>Fixas Pessoal | 1.170.000,00        | Saúde             | Tesouro (1)      |
| <b>TOTAL</b> |                      |   | <b>1.170.000,00</b> |                   |                  |

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior se destina ao remanejamento das fichas concernentes ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de manter suas folhas de pagamento, utilizando-se, para tanto, recursos advindos de anulação parcial da rubrica, a saber:

## Anular

| Ficha        | Projeto Atividade | Categoria Elemento                              | VALOR               | Unidade Executora | FONTE DE RECURSO |
|--------------|-------------------|---|---------------------|-------------------|------------------|
| 477          | 10.301.0058.2017  | 3.1.90.11 Venc. E<br>Vantagens Fixas<br>Pessoal | 1.010.000,00        | Saúde             | Tesouro (1)      |
| 478          | 10.301.0058.2017  | 3.1.90.11 Venc. E<br>Vantagens Fixas<br>Pessoal | 160.000,00          | Saúde             | Tesouro (1)      |
| <b>TOTAL</b> |                   |   | <b>1.170.000,00</b> |                   |                  |



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias se consideram modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 28 de março de 2019.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**MARCUS VINICIUS PEREIRA GONCALVES**

Secretário de Administração